



QUARTA FEIRA 8 DE MAIO DE 1822

Doctrina . . . vim promovet instans.

Rectique callis pectora roborant. M. O. N. 24.

Continuação do Acto Constitucional da Polonia.

ART. II. A Religião Catholica Romana sendo reconhecida pela maior parte dos habitantes pela Religião nacional desde os tempos mais remotos, gozará por esta razão, como dantes, da protecção particular do Governo; sem que por isso se restrinja ni menor cousa o livre exercicio das outras Religiões; todas, sem excepção, gozarão do exercicio inteiro e público desta liberdade, debaixo da vigilancia da Lei.

III. O poder executivo e o Governo se remem exclusivamente ni pessoa do Soberano; só d'elle pôde emanar toda a authoridade administrativa e executiva.

IV. A antiga Lei Fundamental: *Neminem captivabimus nisi jure victum* (Ninguém será preso sem ser legitimamente convencido) protegerá igualmente todas as classes de habitantes, mas a este respeito observar-se-ha a regra seguinte: ninguém poderá ser preso salvo segundo as fórmulas legais, e nos casos determinados pela Lei. Com-munçar-se-ha logo por escrito ao preso as causas, que motivarão sua apprehensão. Toda a pessoa encerrada deve ser levada, o mais tardar dentro de tres dias, perante hum Tribunal competente, e julgado com a menor demora, se os primeiros interrogatorios não o salvarem de toda a suspeita. O que prestar hegra fiança sufficiente, será immediatamente posto em liberdade, excepto se estiver no caso em que a Lei se oppoem. Nenhum delicto pôde ser castigado senão por Juizo de hum Tribunal competente. Ninguém poderá ser conduzido fóra das fronteiras do Reino, mas os réos serão punidos no interior do paiz, conforme a sentença legal dada contra elles.

V. Todo o estrangeiro, de qualquer condição, e de qualquer paiz que seja, gozará, como

todos os outros habitantes, logo que entrar da Polonia, da protecção das Leis, e das vantagens, que ellas segurião. Poderá ficar no paiz, sair, entrar, adquirir propriedades de terras, e fazer-se naturalisar.

VI. Toda a propriedade, de qualquer natureza que seja, e debaixo de qualquer denominação, na superficie ou no interior da terra, he sagrada, e inviolavel. Nenhuma Authoridade tem uento de esbulhar della por força o proprietario, ou de fazer-lhe o menor mal possível.

A Lei determinará a maneira, com que hum individuo pode ser obrigado a ceder a sua propriedade, para a utilidade geral, depois de preceder humã indemnidade.

VII. As imposições, as taxas, e os tributos geraes, que os fixar o Budget da Receita do Tesouro Publico, que será proposto, e confirmado na época, em que se estabelecer o Governo Constitucional, formará o systema de impostos permanentes do Estado.

Para o futuro, nada se poderá mandar, nem estabelecer de essencial, no que diz respeito aos impostos, taxas, e tributos, de qualquer natureza que seja, sem consentimento da Dieta Geral do Reino, convocada e junta, segundo as fórmulas Constitucionaes.

VIII. As Leis civis e criminaes existentes, no que não forem alteradas pelas disposições do presente Acto, ou pelas decisões particulares, em nullo de nossas primeiras Authoridades, ficarão em vigor, até que os novos Códigos, de que hevamos ordenado a redacção, obtenhão nossa sancção, e sejam publicados segundo a forma necessarias para dar-lhes força de Lei. Para o futuro, todas as Leis civis e criminaes, as que dizem respeito aos objectos de Fazenda, da mesma sorte que as que dizem respeito ás regalias das Au-

thoridades Constitucionaes do paiz, serão sujeitas ao exame da Dieta Geral do Reino, e só terão força de Lei, quando ella as houver consentido, e forem sancionadas pelo Soberano.

As Ordenanças sobre moedas, os Regulamentos que dizem respeito à sua denominação, seu peso, e seu valor, serão igualmente sujeitos a este exame e ao consentimento da Dieta.

IX. As funções publicas não poderão ser exercidas senão por naturaes, e por pessoas estabelecidas no paiz, que houverem adquirido bens de raiz, e obtido a naturalisação. Certos empregos não poderão ser empregados senão por proprietarios de terras; as Ordenanças relativas a estes empregos determinarão a quantidade de fundos, que será necessario obter para este effeito.

X. A pressa he livre. As restricções e responsabilidades, a que ella será sujeita, serão determinadas por Leis organicas particulares. Huma Secção do Senado vigiará sobre sua execução, de mãos dadas com a Commissão da Instrucção Publica.

XI. Todos os Actos Publicos das Authoridades Administrativas e dos Tribunaes, sem excepção, serão escritos em lingua Polaca.

XII. A execução das Leis e a Administração do Reino serão confiadas a hum Conselho de Estado, que residirá em *Varsovia*, sob a Presidencia do nosso Vice-Rei, assim como a Commissions particulares para cada ramo principal da Administração, debaixo da direcção dos Ministros daquellas Repartições, como a Commissão de Interior e da Policia, a Commissão da Guerra, e do Erario.

Além destas Commissions, haverá mais hum Conselho de Instrucção Publica, que se occupará ao mesmo tempo dos direitos das differentes Religioes, e que, para os seus ramos de Administração, communicará com o Conselho d'Estado. As funções do Ministro da Justica, que he conservado, serão confiadas ao Tribunal Supremo. O Ministerio do Secretario de Estado se conserva igualmente, e continuará o exercicio de suas funções junto de nossa pessoa. O Conselho dará todos os annos hum Conto Geral do estado do Reino, segundo as Contas e Relatorios de cada ramo particular de Administração. Estas Contas serão sujeitas ao exame do Senado, e a Dieta, se estiver junta, as fará publicas por via da impressão.

As Leis determinarão em que casos, e segundo que formas, os Ministros e os Membros do Conselho d'Estado, que dirigem os trabalhos das differentes Secções, são responsaveis. O Senado he o Supremo Tribunal da Nação nos negocios deste genero.

XIII. O Reino da Polonia será dividido em

Palatinados, cuja extensão será regulada pelas localidades. A antiga divisão do Paiz em circulos não será conservada senão acerca da Representação Nacional e das eleições.

XIV. Em cada Palatinado haverá hum Commissão, que vigie pela execução das Leis, e dos Regulamentos, e ao mesmo tempo pela ordem e actividade, que devem reinar em todos os ramos da Administração do Serviço publico. O Presidente será hum Funcionario munido de plenos poderes particulares, e de certas regalias para o exercicio deste poder Executivo.

XV. Em cada Palatinado haverá Commissions dos Districtos, cujo numero será regulado sobre a extensão do Palatinado, e dos quaes o unico dever será fazer executar as ordens da Commissão.

XVI. Os Proprietarios ou seus Procuradores nas Villas, os Comites das Villas, e as Municipalidades das Cidades, formarão o ultimo anel da Administração, e executarão as ordens da Commissão do Palatinado, que lhes forem transmittidas pelos Comissarios dos Districtos.

XVII. Formar-se-ha em cada Palatinado hum Conselho de Habitantes, que será composto de Membros, eleitos á pluralidade de votos nas Assembleas dos Circulos e dos Comites. Além da esfera das regalias assignada aos Conselhos de Repartição existentes, este Conselho será encarregado de formar as listas dos Candidatos, para os collocar na Administração. Apparecera hum Ordenança particular sobre o modo de organizar estas listas.

XVIII. Todos os empregados publicos da Administração podem ser depostos pela vontade da Authoridade, que os nomeou. Todos, sem a menor excepção, serão responsaveis por sua Administração. (Continuar-se-há.)

Nota de Janeiro.

Ainda que temos presentes Gazetas Inglezas até 13 de Março, quasi nada havemos a annunciar, capaz de fixar a attenção dos Leitores. Pezadas de longos debates no Parlamento, bem poucos artigos destinão aos negocios do Continente, que todavia não mostram mudança notavel. O que podemos colher fornece apenas este pequeno artigo.

A França continua a soffrer abalos, e em consequencia não cessão as medidas de rigor, ou de prudencia. Muitas personagens celebres, prezas, ou processadas, algumas retirando-se do seu territorio, outras freneticamente affincadas ao usurpador, sao os objectos que alli se divisão. O Testamento da Rainha *Maria Antoniette*, Viuva de Luiz XVI, he assumpto de curiosidade e de

veneração; e materia de huma Missão á Camara. Algumas providencias relativamente á Marinha, mostram os deveres daquelle Monarca.

A Hespanha offerece huma successiva mudança de Ministros. Cevallos foi em breve deposto, e sexta vez encarregado da pasta dos Negocios Estrangeiros. Castigos exemplares se seguirão a este notavel acontecimento, que não tem lugar neste extracto. Crê-se que não estão na melhor intelligencia os Gabinetes de Madrid e Washington. A Luisiana he o ponto da discordia entre as duas nações, accrescendo todavia razões importantes. O certo he que o Ministro Hespanhol retirou-se de Washington a 9 de Fevereiro.

De Roma se annuncia huma publicação de Cardeaes, e se affirma que o Cardeal Litta não fora feliz na sua missão.

O Rei de Prussia concedeu distincções aos seus Generaes, e a Ordem da Águia Negra ao Feld Marechal Duque de Wellington.

Nos numeros seguintes daremos mais extensão ás noticias resumidas neste ligeiro esboço.

De Santa Catharina escrevem que se descobrirão alli Caldãs, seis legoas distantes por terra, e onde se pôde hir embarcado $2\frac{1}{2}$, que torão observadas, como se vê na Relação junta. Thesouro precioso para o Brazil onde tanta falta fazião as agoas thermaes. Não transcreveremos a dita

Carta, e esperamos ultteriores, e mais miudas informações.

Relação dos grãos de calor, que achei nas diferentes Caldãs, que vizitei a saber:

Nas chamadas de Biscanti 94.^o grãos tem diferentes póços, só observei hum.

Nas do Norte, chamadas do Bispo 98.^o em hum poço.

96.^o em outro.

96.^o em outro.

Tem mais que não observei.

Nas do Sul, tem 2 olhos, que sahem de rochedos; estes grandes, e hum muito pequeno, que não observei, o 1.^o 103.

2.^o 100.

N. B. A's primeiras se pôde hir do estreito por terra a cavallo em $3\frac{1}{2}$ horas. O caminho em tempo seco não he mau: o terreno destas he humido, e alagadiço em tempos de agoas.

A's segundas se pôde hir do estreito a cavallo em $8\frac{1}{2}$ horas. O caminho estando o tempo seco não he mau, em tempo de agoas he da mesma natureza do 1.^o

A's do Sul se pôde hir em igual tempo, com a differença que pôde a pouco custo ser muito melhor caminho por ser terreno enxuto, e o lugar das Caldãs superior ao mais terreno.

Santa Catharina 31 de Dezembro de 1815.

João Galatic.

NOTICIAS MARIITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 3 do corrente. — Rio Grande; 19 dias; B. Maubã de Lisboa, M. Jacinto Fernandes Coelho, C. ao M., cecuros, e trigo.

Dia 4 dito. — (Nenhuma Entrada)

Dia 5 dito. — Falmouth; 49 dias; P. Ing. Lord Sindouh, Com. Charles Lipou. — Liverpool; 62 dias; B. Ing. Speedy, M. W. M. Prowie, C. ao M., sal. — Patagonia; 27 dias; E. Ing. Antoinette, M. Obed Fulger, C. ao M., pelles de lobo, e azeite. — Salem; 71 dias; G. Amer. Adaline, M. Joseph Fett, C. ao M., bacalhão, genebra, cabos, e lonas. — Santa Catharina; 8 dias; B. Lebre, M. João Antonio da Cruz, C. a Antonio da Cunha, taboado, cal, e arroz. — Dito; 17 dias; S. Pilar, M. Joaquim Antonio, C. a João Gomes Barrozo, farinha. — Bahia; 23 dias; B. Paquete, M. João Francisco de Almeida, C. ao M., tabaco, fazendas, e estopa. — Campos; 11 dias; S. S. João Batista, M. Manoel Antonio Dias, C. a José Antonio dos Santos Xavier, assucar, e aguardente. — Dito; dito, L. Senhora de Belem, M. Manoel Pereira Santiago, C. a Antonio Francisco Leite, dito. — Dito; dito, L. Trindade, M. Francisco da Silva;

C. ao M., dito. — Dito; dito, L. Bom Successo; M. Manoel Joaquim Junqueira, C. ao M., assucar. — Dito; 11 dias; L. S. Pedro, M. Felisberto José, C. ao M., assucar. — Dito; 25 dias; L. Senhora da Guia; M. Eduardo José da Camara, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, assucar e aguardente. — Fernagol; 8 dias; L. S. Joaquin Protector, M. João Dias Barboza, C. a Joannim José Campião, arroz, taboado e betas. — Cabo Frio; 3 dias; L. Senhora do Cabo, M. Francisco de Azevedo, C. a João Gomes Barrozo, aguardente. — Rio de S. João; L. Bom Jesus, M. João José Lopes, C. a José Cardoso Nogueira, taboado. — Benvenuto; 17 dias; L. Santa Rita, M. Antonio João, C. ao M., maldita.

Dia 6 dito. — Londres; 49 dias; G. Ing. Pristante, M. Gariach, C. a Roberto Rustan e Co., fazendas. — Moçambique; 75 dias; G. Relação, M. Manoel José Dias, C. a Fernando Joaquim de Mattos, escravos. — Goa; 107 dias; G. São Cruz de Aviz, Com. o 1.^o Ten. Joaquim Ferreira, C. a Antonio da Cunha, fazendas, salitre, peita hume e roum. — Lisboa; 56 dias; G. Mariana de Lisboa, M. José Ignacio

da Silva, C. ao M., sal, vinho e fazendas. — *Senbal*; 62 dias; P. *Santo Antonio Inveja*, M. *Joaquim Antonio Fernandes*, C. a *João Antunes Guimarães*, sal, e manceiga. — *Rio Grande*; 10 dias; B. *Minerva*, M. *Antonio José Pereira Guimarães*, C. a *Jerônimo Francisco de Freitas Caldas*, carne, couros, e sebo. — *Buenos Ayres*; 30 dias; S. *Diana*, M. *Jerônimo José de Oliveira*, C. ao M., trigo, e couros. — *Tayoahí*; 2 dias; L. S. *João Baptista*, M. *Antonio Pereira*, C. a *Sebastião Marcellino de Oliveira*, milho, e arroz. — *Guacatiba*; 2 dias; L. *Conceição*, M. *Francisco José Ferreira*, C. ao M., dito.

S A H I D A S.

Dia 3 do corrente. — *Bengala*; N. *Asia Grande*, M. *Francisco Xavier Simões*, lastro. — *Porto*; G. *Delfina*, M. *João Gonçalves Rocha*, generos do paiz. — *Rio de S. João*; S. *Santo Ignacio*, M. *Manoel José Antunes*, lastro. — *Dito*; L. *Santa Rita*, M. *Joaquim Mariano*, lastro. — *Dito*; L. S. *José*, M. *José Alves*, lastro. — *Pernambuco*; S. *Triunfo Americano*, M. *Manoel José Vieira*, generos. — *Benevente*; L. *Senhora da Assumpção*, M. *Antonio Martins dos Santos*, lastro. — *Havana*, S. *Marquez de Ate-*

grete, M. *Antonio José Leite Mendes*, carne seca. — *Campos*; L. S. *João Baptista*, M. *Francisco José da Costa*, lastro. — *Santos*; L. S. *Vicente de Paulo*, M. *Jacinto Gomes Torres*, fazendas.

Dia 4 dito. — *Inglaterra*; G. *Ing. Messinger*, M. *W. Thompson*, assocaf, e caffè. — *Rio Grande*; S. S. *Domingos*, M. *Antonio Barbosa Telles*, sal. — *Dito*; S. *Armonia do Sul*, M. *Manoel José Vianna*, lastro. — *S. Sebastião*; L. *Santa Anna*, M. *Antonio João*, fazendas. — *Campos*; L. *Santo Antonio*, M. *Manoel Coelho*, lastro.

Dia 5 dito. — *Inglaterra*; E. *Ing. Speedwell*, M. *Thomas Derhar*, sebo. — *Rio Grande*; E. *Eufrazia*, M. *João da Silva Vieira*, fazendas, vinho, agoardente, e assucar. — *Dito*; B. *Maria Estrella*, M. *José Antonio Lopes Guimarães*, generos. — *Macabé*; S. *Medea*, M. *José Teixeira da Conceição*, lastro.

Dia 6 dito. — *Pernambuco*; S. S. *José Grande*, M. *Luiz Alves Leça*, generos do paiz. — *Rio Grande*; S. *Santo Antonio Navegante*, M. *Victorino José Machudo*, vinho, agoardente, e fazendas.

A V I S O S.

Na loja da Gazeta se acha no idioma *Francês*. — *Auto do Congresso de Viena de 9 de Junho de 1815*, 1.º vol. de 8.º por 3:200. — *Do Congresso de Viena por M. De Prade*, 2 vol. 4:800.

Quem quizer comprar huma padaria com todos os seus pertences, sita na rua do *Sabão* ao pé de *S. Domingos*, falle na mesma padaria, com *Silverio Joaquim Dorando*.

Quem quizer comprar hum sobrado na rua do *Rozario* defrente da *Camara*, falle ao *Padre Manoel Joaquim*, morader na rua do *Ovidor*, N.º 29.

Quem lhe faltar hum preto novo, o pôde hir buscar na rua da *Mizericordia* N.º 16, á esquerda, que dando signars certos será entregue.

Francisco Antonio de Almeida, vende o estabelecimento de sua loja de longa, vidros, na rua das *Viollas* N.º 13; quem quizer comprar procure na mesma na dita loja.

Quem quizer comprar huma chacara muito boa e bem plantada, terras proprias, sita na *Freguezia do Engenho Velho*, procure na rua da *Quitanda*, em casa de *Antonio Pereira Ataruns* N.º 53, que tem ordem para a vender.

José de Miranda, negociante e morader na praia de *D. Manoel*, faz publico, que acrescenta o seu nome actual com o appellido de *Carvalho*, denominando-se de hoje em diante *José de Miranda Carvalho*, e como tal assignará todos os seus contratos e obrigações.

Quem perdeu huma medalha de ouro na *Praia Grande*, procure *José Joaquim Rendo*, na rua de *S. Pedro* N.º 21.

Quem quizer comprar huma escrava lavadeira, de nação *Mina*, falle com *Francisco Marques dos Santos*, morader na rua do *Ovidor* N.º 28.

Vendem-se as bemfeitorias de hum terreno no *Rio Comprido*, sem cazas; com larajas, caffè, e mais arvoredos. Vende-se na mesma hum escravo crioulo de *S. Thomé*, com bom principio de carpinteiro, quem quizer comprar dirija-se a *Marta-pereos*; á casa de *Clemente José de Figueiredo*, que tem ordem para vender.

Quem quizer comprar hum engenho de agoa, que mõe trigo e milho, e descasca arroz, sito na *Villa da Ilha de Santa Catharina*, falle com *João Martins de Oliveira Lial*, morader em casa do *Coronel Domingos Francisco de Araujo Razo*, rua *Direita*.